



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 821/2012

De 22 de outubro de 2012.

Autoriza a alienação de imóveis urbanos e destinar os recursos obtidos para pagamento de despesas previdenciárias.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório específico, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I — Lote nº 12, da Quadra “J”, medindo 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco) metros quadrados, de frente para a Rua 8, objeto da Matrícula 19.720 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul;

II — Lote nº 13, da Quadra “J”, medindo 396,00 (trezentos e noventa e seis) metros quadrados, de frente para a Rua 8, objeto da Matrícula 19.721 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis poderão ser destinados total ou parcialmente para pagamento de despesas previdenciárias (parte patronal).

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de outubro de 2012

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA